

**LAUDO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

JOSE LUIZ DE FRAGA LTDA ME (94.503.737/0001-70)

**Recuperação Judicial**

**Processo nº 5240968-38.2023.8.21.0001**

**1º Juízo da Vara Regional Empresarial de Porto Alegre/RS**

Porto Alegre/RS, 24 de junho de 2024.

## **INTRODUÇÃO.**

A Lei de recuperação judicial e falências, em seu artigo 53, incisos II e III, dispõe sobre a necessidade da apresentação de um laudo econômico-financeiro junto ao plano de reestruturação, no intuito de que seja demonstrada a atual situação da devedora e de sua viabilidade, conforme verifica-se:

“Art. 53. O plano de recuperação será apresentado pelo devedor em juízo no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias da publicação da decisão que deferir o processamento da recuperação judicial, sob pena de convação em falência, e deverá conter [...] II – demonstração de sua viabilidade econômica; e III – laudo econômico-financeiro e de avaliação dos bens e ativos do devedor, subscrito por profissional legalmente habilitado ou empresa especializada”.

Diante disso, apresenta-se o presente documento, contendo dados sobre as atividades da Recuperanda, no intuito de alcançar o soerguimento da devedora, atendendo-se ao disposto no art. 47 da LRF, vislumbrando *“a manutenção da fonte produtora, o emprego dos trabalhadores e os interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica”*.

Assim sendo, este laudo está dividido em variados capítulos, os quais se dividem em limitações e escopo do trabalho, atividade operacional da empresa, premissas aplicadas nas projeções financeiras, propostas de pagamento e, por fim, a viabilidade da devedora para alcançar o soerguimento.

## **2. LIMITAÇÕES E ESCOPO DO LAUDO**

Inicialmente, cabe esclarecer que o presente laudo abrange um período de 10 (dez) anos para fins de avaliação, iniciando-se em janeiro de 2024 e findando-se, aproximadamente, em dezembro de 2033.

O prazo acima citado é considerado ideal para fins de adimplemento dos credores até então arrolados no processo de recuperação judicial, considerando o momento em que elaborado o plano de recuperação judicial.

Ademais, todas as análises e avaliações aqui contidas estão baseadas em previsões de resultados financeiros futuros, não garantindo, necessariamente, a imutabilidade em decorrência de fatores futuros e incertos. Para fins de elaboração do plano de recuperação judicial e do presente laudo, cabe explicitar que foram utilizadas informações que foram prestadas pela própria Recuperanda, mediante contatos presenciais, telefônicos e através de e-mails.

Mais especificamente, foi necessário analisar demonstrações financeiras individuais, informações financeiras gerenciais, saldos de caixa, bancos, empréstimos e informações públicas no mercado.

Para realizar um laudo econômico-financeiro e de viabilidade é necessária a apuração de condições de mercado e monetárias, sendo que diversas projeções podem ser afetadas e alteradas em decorrência de modificações políticas de reajuste tarifário, custo do combustível, tributações, taxa básica de juros, inflação, taxas de dissídio aos trabalhadores, etc.

Ademais, relevante registrar que, no início do ano de 2020, o Brasil, juntamente com os demais países do mundo, vivenciou o início de uma pandemia, em decorrência do Coronavírus (COVID-19), afetando, de forma conturbada, a vida e a rotina das pessoas.

Com isso, mais de uma vez, em diversos locais, foram tomadas medidas de isolamento, como o fechamento das atividades essenciais e o parcial fechamento das atividades essenciais presenciais, no intuito de combater o contágio populacional e a superlotação dos hospitais (públicos e privados).

Em que pese o cenário de vacinação seja atualmente favorável, ainda é incerto discorrer acerca de eventual estabilização econômica quanto ao ponto. Da mesma forma, o cenário político brasileiro ainda é imprevisível, haja vista a recente alteração de poder no governo federal.

Assim sendo, quaisquer previsões futuras das projeções econômicas e atividades operacionais podem ser alteradas, principalmente em razão da incerteza econômica que assola o país

desde o início de 2020, aliada à imprevisibilidade decorrente da alteração da política econômica do governo.

### **3. A EMPRESA – SEGMENTO DE ATUAÇÃO E INFORMAÇÕES SOCIETÁRIAS.**

A empresa autora foi fundada em 1992, sendo que, no presente momento, atua no segmento de extração e comércio de areia, sendo este seu objeto social.

A Requerente, no início de suas atividades, objetivou a venda de materiais de construção, tendo como princípios balizadores de sua atividade: honestidade, lealdade, ética, equilíbrio entre economia e sustentabilidade, valorização e investimento no colaborador, bem como o destaque à função social da empresa.

Presando pelos seus princípios e pela sua impecável atuação no mercado, a autora investiu em uma estrutura com escritório equipado com todas as ferramentas necessárias direcionadas ao seu segmento.

Com o passar dos anos, verificando uma oportunidade no mercado de extração e comércio de areia, mais precisamente em 2009, a autora entendeu por migrar para o referido segmento, o qual se mantém até a presente data.

A Requerente, anteriormente ao período de crise, chegou a gerar mais de 25 empregos ativos, sendo que, atualmente, conta com 10 colaboradores, aproximadamente. Para realizar a atividade em comento, atualmente a autora dispõe de sua sede, situada em Viamão, 04 veículos e uma máquina para a realização de sua operação.

Entretanto, em que pese se trate de empresa consolidada no mercado há mais de 30 anos – muito superior ao tempo médio de vida das empresas em território nacional – a crise se instaurou no mercado, fazendo com que a autora enfrentasse dificuldades para adimplir com seu passivo.

Acerca da parte societária, registra-se que se trata de pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 94.503.737/0001-70, com endereço na Est Lagoa Branca, Atual Estrada do Cemitério, S/N, Cep 94.760-000, Bairro Águas Claras, Município de Viamão/RS.

#### 4. PROJEÇÕES FINANCEIRAS

Para facilitar a compreensão do presente documento, a seguir demonstra-se as principais premissas aplicadas para a elaboração do laudo econômico-financeiro e de viabilidade, sendo imperioso destacar que existem grandes expectativas de melhoria no cenário do comércio de areia para os próximos meses e anos.

Outrossim, veja-se que as premissas abaixo foram utilizadas para as projeções da Recuperanda:

Econômicos	2023	2024	2025
IPCA – Focus	5,96%	4,13%	4%
SELIC - Focus	12,75%	10%	9%
Dissídios	2023	2024	2025

Todas as premissas estabelecidas levam em consideração as prerrogativas históricas da empresa, conforme verifica-se abaixo:

Faturamento: Utilizou-se o preço médio dos produtos comercializados pela Recuperanda atualizado conforme o IPCA projetado, multiplicada pela média histórica das vendas concluídas.

Custos com água e esgoto, luz, serviços de terceiros, seguros, IPTU: com base na média histórica da empresa e atualização pelo IPCA futuro.

Despesas financeiras: estão consideradas somente despesas bancárias, desconsiderando os valores de despesas financeiras a serem estabelecidas no plano de amortização dos credores.

#### 5. DA PROPOSTA DE PAGAMENTO

Primeiramente, no que tange aos pagamentos, relevante explicitar que, em havendo aprovação do plano de recuperação judicial, implica-se, automaticamente, a novação de todas as dívidas sujeitas aos efeitos da recuperação judicial, nos termos do art. 59 da LRF: “*O plano de recuperação judicial implica novação dos créditos anteriores ao pedido, e obriga o devedor e todos os credores a ele sujeitos, sem prejuízo das garantias, observado o disposto no § 1º do art. 50 desta Lei*”.

Outrossim, as quantias líquidas destinados ao pagamento dos Credores serão transferidos diretamente à conta bancária do respectivo credor, através de Transferência Eletrônica Disponível (TED), depósito em conta ou PIX. Para atender tal ponto, necessário que os Credores

informem seus dados bancários à Recuperanda, por correspondência escrita endereçada para o local abaixo:

**JOSE LUIZ DE FRAGA LTDA ME (94.503.737/0001-70)**  
**- A/C DEPARTAMENTO FINACEIRO**  
**Est Lagoa Branca, Atual Estrada do Cemitério, S/N,**  
**LOTE UN CONSUMIDORA 29382, Cep 94.760-000,**  
**Bairro Águas Claras, Município de Viamão/RS.**

Caso não fornecidos os dados bancários dentro do prazo de 30 (trinta) dias da decisão que homologar o plano de recuperação judicial, o credor não receberá a primeira parcela junto com os demais credores que eventualmente tenham enviado os respectivos dados. Os pagamentos serão feitos na conta de titularidade do credor ou através de boleto bancário quando emitido por este, a menos que ocorra autorização judicial para pagamento de forma diversa.

Outrossim, os pagamentos dos créditos sujeitos ao plano serão realizados nas datas dos seus respectivos vencimentos, conforme previsão constante no plano de recuperação judicial. Caso a data prevista seja um dia que não venha a ser útil, será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

Caso a Recuperanda possua quaisquer créditos com seus credores, poderá ser procedida a compensação das dívidas, utilizando-se dos valores novados por força do plano de recuperação judicial.

Ademais, desde que a devedora esteja cumprindo com todas as obrigações do plano de recuperação judicial, poderá ser promovido leilão reverso dos créditos. Ou seja, viável o pagamento antecipado dos Credores que oferecerem os seus créditos com a maior taxa de deságio.

Entretanto, para que seja realizado o leilão reverso, o ato deverá partir do interesse da Recuperanda, mediante comunicado aos credores, através do processo de recuperação judicial, esclarecendo que a modalidade estará disponível para quitação dos créditos com o maior deságio admitido.

Aqueles credores que oferecerem a maior taxa de deságio possível serão considerados vencedores do leilão reverso.

Todavia, em caso de inexistência de interessados em participar do citado leilão, o valor reservado ao pagamento antecipado dos créditos será devolvido ao fluxo normal das operações da empresa.

Por conseguinte, explica-se que as projeções de pagamento previstas no plano de recuperação judicial foram realizadas tendo como base a relação de credores – o que poderá ser modificado e disponibilizado através do edital de que trata o art. 7º, § 2º, da LRF, ou do quadro geral de credores (mantendo-se a forma de pagamento, alterando-se apenas os valores).

Cabe ponderar que, para fins de pagamento, será considerado como correto o valor constante no quadro geral de credores devidamente homologado pelo juízo universal, não abrangendo os valores decorrentes de multa (cíveis e trabalhistas), pena convencional, juros moratórios e demais encargos decorrentes da mora até a data do deferimento do processamento da recuperação.

Considerando que ainda não houve a consolidação do Quadro Geral de Credores, cabe registrar que aqueles créditos que ainda não são considerados líquidos e que, eventualmente, venham a ser líquidos em data posterior ao pedido de recuperação judicial, serão pagos na forma do plano aprovado.

Ademais, a habilitação dos créditos referidos acima caberá aos próprios credores, conforme previsto na Lei de Recuperação de Empresas. Os pagamentos que não forem realizados ou forem realizados tardiamente em razão de os Credores não terem realizado a inclusão do seu Crédito Sujeito ao Plano na Lista de Credores não serão considerados como “descumprimento do Plano”, e não haverá sobre tais valores a incidência de juros ou encargos moratórios decorrentes do pagamento em data posterior ao previsto.

Em casos de inclusão, majoração ou liquidação de créditos que ainda não haviam sido arrolados no processo de recuperação judicial, o pagamento será efetuado na forma prevista no plano, computando-se os prazos a partir da data em que forem reconhecidos pelo Juízo da Recuperação, ou, se a Recuperação Judicial já estiver encerrada, a partir do momento em que se tornarem líquidos. Ademais, os titulares não terão direito aos pagamentos que já tiverem sido realizados em data anterior.

Os credores quirografários (única classe existente na presente recuperação judicial), com privilégio especial, geral ou subordinados (Classe III) serão pagos da seguinte forma:

- serão pagos com carência de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de homologação do plano aprovado em assembleia geral de credores, o valor correspondente a 60% (setenta por cento) do valor do seu crédito em até 168 (cento e sessenta e oito) parcelas mensais e sucessivas.

## 6. DA PROJEÇÃO DE PAGAMENTO AOS CREDORES

De acordo com a proposta apresentada no plano de recuperação judicial, a tabela a seguir apresenta os passivos sujeitos à Recuperação Judicial e o tratamento que cada um receberá conforme classe e subclasse de credores, projetando o pagamento de juros, correções e principal:

Classe III Financeira	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033
Passivo	2.655.781,69	1.739.163,49	1.689.347,08	1.639.530,67	1.589.714,26	1.539.897,85	1.490.081,44	1.440.265,03
Deságio	924.682,37							
Saldo	1.731.099,32							
Correção	8.064,17	7.984,53	7.905,68	7.827,63	7.750,35	7.673,85	7.598,11	7.523,13
Pagamento Correção			3.952,84	7.827,63	7.750,35	7.673,85	7.598,11	7.523,13
Juros			338.493,40	314.315,30	290.137,20	265.959,10	241.781,00	217.602,90
Pagamentos Juros			169.246,70	314.315,30	290.137,20	265.959,10	241.781,00	217.602,90
Amortização			390.000,00	780.000,00	780.000,00	780.000,00	780.000,00	780.000,00
Classe III Financeira	2034	2035	2036	2037	2038	2039	2040	2041
Passivo	1.390.448,62	1.340.632,21	1.290.815,80	1.240.999,39	1.191.182,98	1.141.366,57	1.091.550,16	1.041.733,75
Deságio								
Saldo								
Correção	7.448,90	7.375,41	7.302,65	7.230,63	7.159,32	7.088,73	7.018,84	6.949,65
Pagamento Correção	7.448,90	7.375,41	7.302,65	7.230,63	7.159,32	7.088,73	7.018,84	6.949,65
Juros	193.424,80	169.246,70	145.068,60	120.890,50	96.712,40	72.534,30	48.356,20	24.178,10
Pagamentos Juros	193.424,80	169.246,70	145.068,60	120.890,50	96.712,40	72.534,30	48.356,20	24.178,10
Amortização	780.000,00	780.000,00	780.000,00	780.000,00	780.000,00	780.000,00	780.000,00	780.000,00

ALDETI ADRIANE  
 PADILHA DE  
 CAMPOS:62869558  
 015

Assinado de forma digital  
 por ALDETI ADRIANE  
 PADILHA DE  
 CAMPOS:62869558015  
 Dados: 2024.06.21 16:39:24  
 -03'00'

## 7. DA PROJEÇÃO DE FLUXO DE CAIXA

Utilizando as premissas apresentadas neste plano, tanto da parte econômica quanto da gestão do negócio e do pagamento aos credores, segue a projeção de fluxo de caixa para os próximos 15 (quinze) anos, em reais:

DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA	ANO 2026 Valor	ANO 2027 Valor	ANO 2028 Valor	ANO 2029 Valor	ANO 2030 Valor	ANO 2031 Valor	ANO 2032 Valor	ANO 2033 Valor
CONTAS A RECEBER	3.118.579,96	3.357.083,77	3.415.587,57	3.564.091,38	3.712.595,19	3.861.099,00	4.009.602,80	4.158.106,61
CONTAS A PAGAR	3.351.715,76	3.315.997,88	3.353.183,10	3.412.340,59	3.422.780,83	3.433.221,06	3.443.661,30	3.454.101,54
Pagamento com Pessoal	414.836,77	454.590,90	534.345,04	587.779,54	614.496,79	641.214,04	667.931,30	694.648,55
Pagamento de Fornecedores	2.100.000,00	1.953.500,00	1.874.895,00	1.836.290,00	1.777.685,00	1.719.080,00	1.660.475,00	1.601.870,00
Pagamento de Impostos	430.077,39	476.697,28	465.917,17	483.837,06	501.756,95	519.676,84	537.596,73	555.516,63
Despesas Operacionais	178.569,21	189.283,36	208.711,67	221.425,82	232.139,97	242.854,13	253.568,28	264.282,43
Pagamento Despesas Financeiras	228.232,39	241.926,33	269.314,22	283.008,16	296.702,11	310.396,05	324.089,99	337.783,94
<b>TOTAL GERAL</b>	- 233.135,80	41.085,89	62.404,47	151.750,79	289.814,36	427.877,93	565.941,50	704.005,07
Saldo Acumulado		- 192.049,91	- 129.645,44	22.105,36	311.919,72	739.797,65	1.305.739,15	2.009.744,22

DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA	ANO 2034 Valor	ANO 2035 Valor	ANO 2036 Valor	ANO 2037 Valor	ANO 2038 Valor	ANO 2039 Valor	ANO 2040 Valor	ANO 2041 Valor
CONTAS A RECEBER	4.306.610,42	4.455.114,23	4.603.618,03	4.752.121,84	4.900.625,65	5.049.129,46	5.197.633,26	5.346.137,07
CONTAS A PAGAR	3.464.541,78	3.474.982,02	3.485.422,26	3.495.862,50	3.692.292,78	3.742.519,01	3.792.745,23	3.842.971,46
Pagamento com Pessoal	721.365,80	748.083,05	774.800,30	801.517,55	828.234,81	854.952,06	881.669,31	908.386,56
Pagamento de Fornecedores	1.543.265,00	1.484.660,00	1.426.055,00	1.367.450,00	1.308.845,00	1.250.240,00	1.191.635,00	1.133.030,00
Pagamento de Impostos	573.436,52	591.356,41	609.276,30	627.196,19	658.556,00	689.915,81	721.275,62	752.635,43
Despesas Operacionais	274.996,58	285.710,74	296.424,89	307.139,04	399.085,89	421.675,65	444.265,42	466.855,19
Pagamento Despesas Financeiras	351.477,88	365.171,82	378.865,77	392.559,71	497.571,08	525.735,48	553.899,89	582.064,29
<b>TOTAL GERAL</b>	842.068,64	980.132,20	1.118.195,77	1.256.259,34	1.208.332,87	1.306.610,45	1.404.888,03	1.503.165,61
Saldo Acumulado	2.851.812,85	3.831.945,06	4.950.140,83	6.206.400,17	7.414.733,05	8.721.343,50	10.126.231,52	11.629.397,13

ALDETI ADRIANE  
PADILHA DE  
CAMPOS:628695  
58015

Assinado de forma  
digital por ALDETI  
ADRIANE PADILHA DE  
CAMPOS:62869558015  
Dados: 2024.06.24  
09:46:58 -03'00'

## **8. DA VIABILIDADE DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL.**

Por fim, tendo em vista o disposto no plano de recuperação judicial e os dados utilizados para fins de elaboração dos resultados futuros e fluxo de caixa, é possível concluir que:

- Justificável a reorganização da dívida contraída pela Recuperanda, tendo em vista a análise das demonstrações contábeis anteriores e das previsões futuras de caixa, vislumbrando o restabelecimento do fluxo de caixa da devedora.
- A Recuperanda apresenta dificuldades iniciais na operação, visto que são considerados períodos de crise no comércio de areia, mas, atualmente, vem demonstrando viabilidade na operação.
- O plano de pagamento apresentado pela Recuperanda é viável e em consonância com a realidade e a sua disponibilidade de caixa.
- O fato de que a empresa manterá, de forma devida, suas atividades, possibilitará a continuidade na geração de caixa, aproximando, cada vez mais, a amortização da dívida integral.
- Por fim, em observância ao fluxo de caixa atual da Recuperanda, tem-se que imprescindível o deságio e a carência apresentados no plano de recuperação judicial, viabilizando com que a empresa recupere seu capital de giro e reduza custo operacional, no intuito de alcançar o soerguimento.

Assim sendo, tendo em vista todos os apontamentos aqui tecidos, bem como considerando que houve o devido atendimento das circunstâncias estabelecidas no presente laudo, além das formas de reestruturação demonstradas no plano de recuperação judicial, tem-se que o mesmo é viável e passível de cumprimento. Ademais, registra-se acerca da essencialidade da continuidade das atividades da empresa devedora, sendo medida fundamental para alcançar o efetivo soerguimento.

Porto Alegre/RS, 24 de junho de 2024.

ALDETI ADRIANE Assinado de forma  
digital por ALDETI  
PADILHA DE ADRIANE PADILHA DE  
CAMPOS:62869558015  
58015 Dados: 2024.06.24  
09:46:58 -03'00'